

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 009/2025

PARECER IMPUGNAÇÃO

EMENTA: LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 009/2025. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA INTEGRAL, (MATERIAL E MÃO DE OBRA) DESTINADOS AO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DA OBRA DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO TREVO PRINCIPAL E DO TREVO SECUNDÁRIO DE ACESSO A CIDADE DE IBIRUBÁ LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ/RS, DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMAS QUE FAZEM PARTE DO EDITAL.

Na data de 17/10/2025, foi protocolada no sistema BLL impugnação referente ao edital da Concorrência Eletrônica 009-2025 por parte da empresa: TRI TECH TRITURAÇÃO PODAS E GUINDASTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 56.022.405/0001-85.

A impugnante alega que deveriam estar inclusas tais exigências no edital:

- Exigência de comprovação de treinamento atualizado em NR-10 e NR-35 dos profissionais executores.

- Inclusão, no Termo de Referência, da obrigatoriedade de cumprimento das NRs 1, 6, 10, 12 e 35, bem como das NBRs 5410, 5101 e 14039;
- Inclusão da obrigatoriedade de PGR e PCMAT, conforme a NR-1.

Em análise é possível identificar que as cláusulas vinculadas ao cumprimento de normas trabalhistas já estão previstas na minuta do contrato, conforme demonstrado abaixo:

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Dessa forma compete a Administração Pública, no ato da fiscalização, exigir a comprovação das determinações legais, conforme também já expresso na minuta contratual.

Diante das informações acima são mantidas as especificações do termo de referência, pois atendem assim as necessidades da Secretaria de Obras e Viação.

DA CONCLUSÃO

Em observância aos princípios gerais das licitações, principalmente aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, *caput*, da Magna Carta Brasileira, CONHEÇO o recurso apresentado pela empresa TRI TECH TRITURAÇÃO PODAS E GUINDASTES LTDA – CNPJ 56.022.405/0001-85, e INDEFIRO a impugnação, cujas fundamentações de fato e de direito encontram-se no corpo do presente.

É o parecer.

Ibirubá/RS, 20 de outubro de 2025.

Vania Teresinha Rodrigues Löser
Agente de Contratação



ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 68f6-3c6b-5e95-2a24-f323-9036

Assinado por **Vania Teresinha Rodrigues Löser** em 20/10/2025 às 10:43:10
Identificador Único: **HmjMZWbKxAp4qxBcGcSmPa**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=68f6-3c6b-5e95-2a24-f323-9036>
